

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei n° 813/2000-PMDG

De: 15 de dezembro de 2000

- Institui novo Código Tributário Municipal e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

LIVRO PRIMEIRO - PARTE GERAL

TÍTULO I

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2° - O Sistema Tributário Municipal é subordinado:

I - às constituições Federal e Estadual;

II - ao Código Tributário Nacional instituído pela lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 e demais leis Federais complementares;

III - às Resoluções Específicas do Senado Federal;

IV - à Legislação Estadual, nos limites da respectiva competência;

V - à Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° - A Legislação Tributária Municipal, compreende as leis, Decretos, Normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo único - São normas complementares das Leis e dos Decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos,

11

12

13

De 21 a 25m ³	De 26 a 30m ³	De 31 a 35m ³	Acima de 35m ³
1,9345	2,3132	2,7840	3,3367

5.10 - Em caso especiais, para atender casos de calamidade pública ou de dificuldade financeira do usuário, poderá ser arbitrado uma taxa fixa, desde que não haja desperdício e nem fornecimento à terceiros, de acordo com a Tabela:

Tabela de Consumo Arbitrada
Valores em UFIR

Classe A - 10m ³	Classe B - 15m ³	Classe C - 20m ³	Classe D - 25 m ³
5,1177	7,6766	10,2354	12,7943

5.11 - As ligações ou religações clandestinas serão punidas de acordo com a Legislação Vigente.

Delmiro Gouveia, 15 de dezembro de 2000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LUIZ CASTILHO GONÇALVES
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

JOSÉ CLENIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

10

11

12